



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 010/2017

Lido no Expediente da Sessão
do dia 27 JUN. 2017

Súmula: Altera o Projeto de Lei nº 020/2017, que tem por súmula: "Institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021".


Secretário

A Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Campo Magro, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte **Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 020**, de 29 de maio de 2017:

Art. 1º - Fica alterado o caput e o § 4º do Artigo 6º do Projeto de Lei nº 020 de 29 de maio de 2017, passando a contar com a seguinte redação:

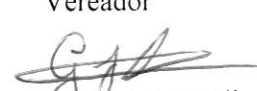
“**Artigo 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá abrir crédito adicionais suplementares nos termos previstos no § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente mediante aprovação da Câmara Municipal de Campo Magro.

(...)

§ 4º As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas no Caput e parágrafos anteriores deverão obrigatoriamente ser mediante autorização legislativa.”


Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

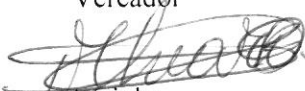
SALA DAS SESSÕES, 27 de junho de 2017.

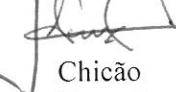

Adeilson Gordo
Vereador

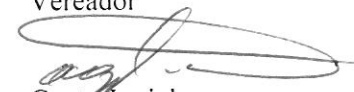

Manoel Pedro Carlos
Vereador



Marcio Bosa
Vereador



Gilmar Leonardi
Vereador

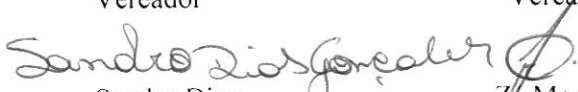

Arvinho
Vereador


Chicão
Vereador


Gustavo Juninho
Vereador


Kikão
Vereador


Roberto Real
Vereador


Sandro Dias
Vereador


Ze Menegusso
Vereador

Aprovado em Única Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 28 JUN. 2017


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

A presente emenda tem como objetivo tornar a fiscalização do Poder Legislativo mais eficiente, especialmente no tocante a suplementação do orçamento do Poder Executivo, fazendo com que eventuais remanejamentos devam passar pelo crivo da Câmara Municipal de Campo Magro.

Assim sendo, os vereadores poderão exarar sua posição quanto as suplementações e aos remanejamentos que poderão ser propostos pelo Executivo Municipal.

Desta forma, a presente emenda substitutiva deve ser aprovada pelos Nobres *Edis*.